



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 02/2022

COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que :

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças...”*;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *“determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações.”*

Em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento supramencionado foi deliberado em reunião de Câmara havida em 27 de julho de 2021, a concessão de apoios financeiros às Associações legalmente existentes e inscritas no RACH.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira;

ENTRE:



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como Primeiro Outorgante;

E,

GRUPO DESPORTIVO DA PARREIRA, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 502 455 667, com sede na Rua do Bairro Novo, 2140-518 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 934 326 113, com endereço de *email* grupodesportivodaparreira@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Manuel Lopes Varela, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1

Objeto

O **Município da Chamusca** e o **Grupo Desportivo da Parreira** celebram o presente protocolo para o apoio às atividades desportivas desenvolvidas no ano 2020/2021, comprovadas pela entrega do relatório de atividades, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município da Chamusca – RACH.

Cláusula n.º 2

Apoio financeiro

O **Município da Chamusca** apoia as atividades realizadas referentes à época desportiva 2020/2021, no valor de **1.900,00€** (mil e novecentos euros).

Cláusula n.º 3

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2021, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Handwritten signature

Handwritten mark

orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n° 36620/2021, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 37833/2022.

Cláusula n.º 4

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Aplicar convenientemente os subsídios atribuídos;
2. Entregar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
3. Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiados pelo Município.
4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
5. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social.

Cláusula n.º 5

Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca.

Cláusula n.º 6

Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula n.º 7

Aprovação

A minuta do presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 27/07/2021.

Cláusula n.º 8

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área do desporto, de acordo com a alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 9

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula n.º 10

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de valor ao presente protocolo serão realizados através de adenda.

Cláusula n.º 11

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula nº 12

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Chamusca, em onze de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Parreira

(Manuel Lopes Varela)

